



# Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

## OFÍCIO

SMMA – OF. Nº 986/2019.

Gramado, 12 de setembro de 2019

**Ref. a resposta Pedido de Informação Nº 115/2019.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente aproveitamos a oportunidade para encaminharmos manifestação acerca do Pedido de Informação N.º 115/2019, recebido nesta Secretaria através do protocolo 24403/2019, tendo como objeto solicitação de informações sobre projetos e planejamentos para o tratamento de esgoto no município de Gramado, esclarecemos o que segue:

Com relação as obras em andamento no município temos informações referentes a:

- assinatura do início das obras da ETE Linha Ávila, em 21/08/2019, e;
- licenciamento, junto a FEPAM, das obras referentes ao convênio firmado entre Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) e as empresas Gramado Parks, Gramado BV Resort, Marsal Empreendimentos Imobiliários e Recanto dos Plátanos Empreendimentos Imobiliários, com anuências do Ministério Público e do Município, que irá abranger a o Bairro Dutra e parte da Av. Central (interligação dos sistemas de esgoto, elevatórias e instalação da ETE), conforme cópia do Convênio, anexa.

Com relação aos projetos e planejamento previstos informamos que em 26/07/2019 foi enviado o ofício a CORSAN solicitando informações quanto ao sistema de esgotamento sanitário do município de Gramado, com vistas a necessidade de planejamento ambiental e a busca da melhor solução para esgotamento sanitário do município de Gramado. A resposta a solicitação foi recebida no dia 06/09/2019, por meio do ofício Of. 1167/2019 – GP, emitido pela CORSAN em 15/08/2019, com as seguintes informações:

- cadastro de obras de parte dos bairros Centro, Piratini e Planalto;
- projetos de rede de parte dos bairros Bavária, Planalto, Tirol, Casagrande, Vila Jardim e Várzea Grande, e;
- croqui da área de implantação da ETE Linha Ávila.

Por fim, em relação obtenção da cópia integral de projetos e planejamentos em execução pela Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), sugerimos que as mesmas sejam solicitadas diretamente a referida companhia, tendo em vista que as parcelas de informações de posse da SMMA foram fornecidas para o atendimento de objetivo específico, não contemplando a integralidade do solicitado.

SMMA – OF. Nº 986/2019

MEI – REG – 037  
1/2



# Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

## OFÍCIO

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração, assim como permanecemos à disposição para demais contribuições, em busca de soluções efetivas para o caso concreto.

Atenciosamente,

  
**Cristiane Bandeira da Silva**  
**Secretária do Meio Ambiente**

AO

**GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO**





Companhia Riograndense de Saneamento

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN -, MUNICÍPIO DE GRAMADO, GRAMADO PARKS INTERMEDIações E INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS.**

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO** celebram de um lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, **EDUARDO BARBOSA CARVALHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico e de Segurança do Trabalho, RG nº 1013762628-SSP/RS e CPF nº 414.119.780-72; e por seu Diretor de Expansão, **JULIO ELOI HOFER**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, RG nº 2028661722-SSP/RS e CPF nº 394.598.880-20, , doravante denominada simplesmente de CORSAN e, de outro lado, **GRAMADO PARKS INTERMEDIações E INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.369.161/0001-57, com sede na Avenida das Hortênsias, n. 4665, sala 05, Bairro Carniel, CEP 95670-000, Gramado/RS, **GRAMADO BV RESORT INCORPORAções LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.448.583/0001-13, com sede na Avenida das Hortênsias, n. 4665, conjunto 01, Bairro Avenida Central, na cidade de Gramado-RS, ambas neste ato representadas pelo seu Sócio Administrador **Anderson Rafael Caliarí**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 980.416.300-49, residente e domiciliado à Travessa dos Escoceses, nº 255, Bairro Avenida Central, Gramado – RS; **MARSAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIários LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 32.510.533/0001-00, com sede na Rua Emilio Leobet, n. 127, Loja 01, Sala 02, Centro, na cidade de Gramado/RS, neste ato representada por Afonso Edio Rodrigues dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 169.061.870-15, residente e domiciliado na Rua Dartagnan de Oliveira, n. 100, Bairro Avenida Central, na cidade de Gramado/RS; **RECANTO DOS PLÁTANOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIários LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 93.575.009/0001-00, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n. 4418, Bairro Vila Moura, na cidade de Gramado/RS, neste ato representada por Afonso Edio Rodrigues dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 169.061.870-15, residente e domiciliado na Rua Dartagnan de Oliveira, n. 100, Bairro Avenida Central, na cidade de Gramado/RS, doravante denominados simplesmente de **EMPREENDEDORES**, com a anuência do **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.847.082/0001-55, com sede administrativa na Avenida das Hortênsias, 2029, CEP 95.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, observada a legislação aplicável, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.303/16, Decreto Federal nº 8.945/2016 e deliberação da Diretoria Colegiada constante da ATA nº 26/19, acordam o seguinte:

**OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para consubstanciar ações para implantação das Unidades necessárias à interligação dos sistemas de esgotos, inclusive elevatórias, dos Empreendimentos da empresa Gramado Parks Intermediações e Investimentos Ltda, CNPJ: 00.369.161/0001-57, denominados: Gramado Exclusive Resort, Localizado na Avenida das Hortênsias, 4079 e Gramado Buona Vitta Resort Spa, Localizado na Travessa do Secretário; da empresa Gramado BV Resort Incorporações Ltda, CNPJ: 23.448.583/0001-13, localizado na Avenida das Hortênsias, 4665 – Bairro Carniel; do



**Companhia Riograndense de Saneamento**

Loteamento Marçal, localizado no Bairro Dutra; e do Recanto dos Plátanos, localizado na Avenida Central (este último, ainda não aprovado, limitado ao atendimento de 250 unidades habitacionais) e a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, necessário ao tratamento do esgoto dos empreendimentos acima listados e das ligações existentes na data da assinatura deste convênio, no Bairro Dutra, administrado pela Corsan.

#### FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A formalização da presente cooperação far-se-á com a assinatura deste CONVÊNIO pelos participantes, publicação na imprensa oficial pela CORSAN e ao cumprimento do disposto na sua Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As ações decorrentes do presente convênio serão minuciosamente delineadas em Plano de Trabalho, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 116, contendo as seguintes exigências:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) Cronograma de desembolso;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) Comprovação de que os recursos próprios para complementar à execução do objeto estão devidamente assegurados, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação pelos EMPREENDEDORES do Plano de Trabalho contendo os elementos acima descritos.

#### DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA** – A partir do cumprimento do disposto na Cláusula Terceira do presente CONVÊNIO, caberão aos participantes as seguintes obrigações:

##### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – À CORSAN:

I - Através de ações da Diretoria de Expansão e de acordo com o projeto aprovado pelo DEAPPS:

- a) fornecer 01 (um) grupo motor-bombas para a EEB (Elevatória de Esgoto Bruto), a ser instalado no passeio próximo ao Super Carros;
- b) fornecer 01 (um) grupo motor-bombas para a EEB (Elevatória de Esgoto Bruto), a ser instalado no passeio da Rua Ema Bastos, para atender parte do loteamento e o empreendimento Buona Vitta Resort;
- c) fornecer 01 (um) grupo motor-bombas para a EEB (Elevatória de Esgoto Bruto), a ser instalado no bairro Avenida Central e/ou Bairro Dutra, em local ainda não definido, obrigatoriamente em área pública;
- d) fornecer os tubos das linhas de recalque e materiais da rede coletora (tubos, anéis pré-moldados de concreto para PV's, tampões) até o ponto de encontro com a ETE a ser instalada no Bairro Dutra, que será instalada junto a ETE existente ou nas proximidades, conforme descrição resumida do projeto constante do Anexo I;





**Companhia Riograndense de Saneamento**

- e) fornecer os tubos dos ramais prediais localizados na Rua Ema Bastos, bem como as caixas de calçadas, curvas e selins projetados e quantificados para as ligações destas ruas;
- f) fornecer os tubos dos ramais prediais localizados ao longo da rede coletora projetada por gravidade, para que sejam deixadas as esperas dos ramais até o meio-fio, interligadas de três em três (caixas de calçadas), bem como os CAP's, curvas e selins projetados e quantificados para as ligações destas ruas;
- g) aprovar os projetos sob prioridade de interesse público, inclusive do loteamento Marçal.
- h) apoiar os empreendedores na elaboração de justificativa técnica para lançamento do efluente tratado no arroio que passa ao lado da atual ETE do Bairro Dutra, a qual comporá documento de responsabilidade dos empreendedores a ser exigido no processo de licenciamento, que visa atender às Diretrizes Técnicas da FEPAM referentes à coleta e destinação de efluentes líquidos.
- i) realizar estudo tendo como premissa a implantação de uma ETE com sistema terciário, considerando o determinado no Art.18 da Resolução CONSEMA nº 355/2017. Porém, se os resultados indicarem a viabilidade técnica, será avaliada a possibilidade de prever um sistema de tratamento em nível secundário;
- j) realizar a fiscalização das obras;
- k) disponibilizar, na unidade de Gramado, equipe de apoio para consertos de eventuais danos aos ramais de água domiciliares ao longo do trajeto.
- l) Fornecer todas as peças, válvulas e conexões projetadas nas linhas de recalque;
- m) não emitir diretrizes técnicas autorizando novos empreendimentos que possam se interligar na estação de tratamento, senão aqueles já citados neste documento, salvo se promoverem a duplicação da estação.
- n) realizar a operação e manutenção do sistema que estiver nas dependências públicas: redes, linhas de recalque, elevatórias e ETE.
- o) acompanhar o processo de licenciamento na FEPAM e buscar apoio junto a ela e à Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura para que seja aprovado em tempo hábil para execução das obras de forma que estejam concluídas até o dia 15 de dezembro de 2019.
- p) promover, no caso de atraso na execução da obra objeto deste Convênio, ao recolhimento dos efluentes gerados nos empreendimentos Gramado Exclusive Resort, Gramado BV Resort e Gramado Buona Vitta Resort Spa, sem nenhum custo aos empreendedores, no período compreendido entre o início de suas atividades e o fim das obras objeto deste convênio, limitado ao prazo de 1 (um) ano a partir do início da operação de cada um dos empreendimentos.

§1º - Caso a CORSAN não cumpra a obrigação de realizar o recolhimento dos efluentes de forma a garantir a satisfatória operação dos empreendimentos, ficam autorizados os empreendedores a efetuar o recolhimento, transporte e realizar o descarte na Estação de Tratamento - ETE mais próxima, cuja operação seja responsabilidade da CORSAN, ficando todas as despesas decorrentes desta operação por conta da CORSAN ou devidamente reembolsadas aos empreendedores

§2º – Os materiais descritos nos itens a), b), c), d), e), f) e l) serão fornecidos pela CORSAN em prazo que não prejudique o cronograma da obra e serão adquiridos após a obtenção da Licença Prévia de Instalação. A CORSAN se responsabiliza pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, sendo que em caso de defeito ou má qualidade do produto, a CORSAN se compromete substituir o material no prazo máximo de 5 (cinco) dias.





**CORSAN**

**Companhia Riograndense de Saneamento**

§3º - A CORSAN encaminhará cópia deste convênio, devidamente assinado, ao Ministério Público da Comarca de Gramado para conhecimento e, entendendo necessário aquele órgão, manifestará sua concordância com a avença.

§4º - A CORSAN fornecerá aos EMPREENDEDORES, os documentos que forem de sua obrigação e considerados necessários para instrução do pedido de licenciamento ambiental, de forma a não prejudicar o cronograma da obra.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – AOS EMPREENDEDORES:**

- a) execução das EEBs (Elevatórias de Esgoto Bruto), conforme projetos aprovados pela CORSAN;
- b) execução dos emissários e coletores, inclusive da interligação da ETE Dutra existente até a nova estação de tratamento, exceto instalação de elevatória caso venha ser necessário;
- c) Executar as EEB's compostas das estruturas físicas, instalações de equipamentos, instalações de peças mecânicas, instalações elétricas, urbanização, fechamento das áreas quando for o caso;
- d) Executar as Linhas de Recalque das EEB's com assentamento, instalações hidráulicas, instalações de válvulas e registros, reenchimento das valas, pavimentação das valas conforme padrão da Prefeitura Municipal de Gramado;
- e) conformidade com o projeto, especificações técnicas e Caderno de Encargos da CORSAN, observando, ainda, as normas brasileiras, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pela CORSAN ou pelos órgãos de controle;
- f) Facilitar à CORSAN todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- g) Elaborar e solicitar o devido Licenciamento Ambiental (LPI) junto ao órgão ambiental competente para as obras objeto deste convênio, inclusive todas as complementações que se fizerem necessárias;
- h) Indicar o Engenheiro responsável técnico pela execução e acompanhamento das Obras;
- i) fornecer os projetos executivos das EEB's, Linhas de Recalque e coletores, ficando aqui ajustado que a empresa que realizará estes projetos será a ESAPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, sob a responsabilidade do Eng. Marcos Antonio Macagnan;
- j) realizar o acompanhamento das obras;
- k) executar uma estação de tratamento de esgoto - ETE - pré-fabricada, com vazão média de 20 L/s, em aço inox com sistema terciário, conforme indicação de exigência constante no Art.18 da Resolução CONSEMA nº 355/2017. Caso o órgão ambiental autorize, poderá ser executada uma ETE com sistema secundário;
- l) a ETE deverá atender aos padrões de lançamento a serem definidos pelo órgão ambiental na Licença Ambiental. Conforme Resolução CONSEMA 355/2017 os padrões seriam: DBO 70 mg/L, DQO 200 mg/L, sólidos suspensos totais 70 mg/L; coliformes termotolerantes 10<sup>5</sup> NMP/100mL ou 95% de eficiência, nitrogênio amoniacal 20 mg/L e fósforo total de 3 mg/L, ou 75% de eficiência;

Análise sob Aspecto Jurídico  
Formal  
Jurídico





**Companhia Riograndense de Saneamento**

m) o empreendedor Marsal Empreendimentos se compromete a disponibilizar uma área para instalação da ETE citadas nos itens anteriores, suficiente para promover a duplicação futura da estação, caso necessário, comprometendo-se a garantir que o imóvel registrado na matrícula 34.123, do Livro n. 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA – À PREFEITURA DE GRAMADO:**

- a) Emitir as viabilidades e aprovações de sua reponsabilidade, em caráter de análise prioritária, tendo em vista o interesse e utilidade pública, conforme os prazos estabelecidos pelo empreendedor, através do cronograma de obras, anexo ao presente Convênio.
- b) Disponibilizar as áreas para as EEB's, podendo ser nos passeios públicos;
- c) Disponibilizar ou aceitar a área para a ETE, a ser instalada no Bairro Dutra, em local indicado pelos técnicos projetistas da CORSAN, como melhor alternativa. Como a área que melhor se apresenta para a ETE até o momento está localizada no loteamento Marçal, deverá o município recebê-la como parte dos percentuais de área institucional do referido Loteamento;
- d) Compromete-se a aprovar a adequação das LI's dos empreendimentos participantes, permitindo que seu sistema de esgoto sanitário seja ligado na rede que será construída em decorrência do presente convênio, sendo o esgoto tratado pela CORSAN, ou, em caso de cancelamento do presente convênio e/ou caso o projeto identificado neste documento não possa ser instalado, permitir que os sistemas de tratamento de esgoto sejam executados da forma como já aprovados até a presente data para as obras participantes, ou da forma prevista no item 'p', da Subcláusula Primeira, da Cláusula Quarta.
- e) Compromete-se a promover todos os atos administrativos, necessários para formalização da cessão de uso à CORSAN das Estações Elevatórias que estiverem em domínio público e da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, em prazo que não comprometa a execução do cronograma de obras.
- f). Compromete-se a adotar todos os procedimentos administrativos, necessários para publicação do competente Decreto Municipal, com a finalidade de declarar como interesse público, as áreas com incidência de área de preservação permanente (app), para instalação da ETE e passagem da rede de esgoto, inclusive autorizando a passagem em área pública ou privada.
- g) Compromete-se a conceder os Habite-se em quaisquer das formas de destino de efluentes previstas neste instrumento, as alterações dos licenciamentos ambientais, o apoio para manutenção da segurança do trânsito e o asfaltamento dos locais a serem indicados pelo empreendedor, em decorrência das obras e prazos previstos no presente Convênio, conforme a atribuição de cada Secretaria Municipal.

**QUESTÕES PATRIMONIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – As questões patrimoniais exsurgentes deste CONVÊNIO continuam regradas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

**DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



**CORSAN**

**Companhia Riograndense de Saneamento**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Operar-se-á automaticamente a extinção do convênio:

- i. com a conclusão das Obras;
- ii. em decorrência do não cumprimento pelas partes de suas obrigações;
- iii. verificado qualquer ato promovido com desvio de finalidade;
- iv. com a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO já mencionado;
- v. pela expressa manifestação de vontade dos partícipes, unilateralmente ou em comum acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Em caso de desistência de uma das partes, esta arcará com os custos que lhe compete no CONVÊNIO, até a conclusão das Obras.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fica estabelecido que a não emissão da LPI – Licença Prévia de Instalação da obra até o dia 30 de agosto de 2019 permite que as partes rescindam o presente convênio, mediante notificação prévia às outras partes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem a incidência de multa, sanções ou quaisquer obrigações remanescentes, podendo as partes prosseguir a execução dos projetos da forma como originalmente aprovados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Ocorrendo a rescisão pelo motivo previsto na Subcláusula Terceira supra, permanece a CORSAN com o compromisso de promover a coleta dos efluentes dos empreendimentos até a conclusão das obras de suas ETEs, conforme prevista no item 'p' da Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta.

#### **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica designado como GESTOR do presente CONVÊNIO o Engenheiro Carlos Alberto Bertuol Machado e como fiscal o Engenheiro Vincenzo Berardi.

#### **DA APROVAÇÃO DOS LOTEAMENTOS NA CORSAN**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este CONVÊNIO libera o Loteamento Marsal da apresentação do sistema de tratamento de esgoto, restando a apresentação do projeto de coleta e afastamento para aprovação, uma vez que estará integrado a este sistema, devendo a CORSAN deliberar as aprovações de água e esgoto do dito loteamento em prazos não superiores à aprovação dos sistemas propostos neste CONVÊNIO.

#### **DO RATEIO DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**CLÁUSULA NONA** – Fica ajustado que cada empreendedor será responsável pelo custeio do trecho que lhe couber individualmente, ou seja, a montante dos demais e rateio de forma proporcional a vazão de contribuição de esgoto no trecho de rede compartilhado, e, por fim, rateio equivalente à vazão de contribuição de esgoto para custeio da ETE, sempre ressalvando o estabelecido como de responsabilidade da CORSAN neste CONVÊNIO.





## Companhia Riograndense de Saneamento

### FORO DE ELEIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para as questões que se originarem do presente CONVÊNIO, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Gramado, eis que jurisdiciona o MUNICÍPIO, conforme Cláusula Quadragésima Segunda do CONTRATO DE CONCESSÃO referido, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem avençado, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nominadas e igualmente firmatárias do mesmo.

Porto Alegre, 05 de junho de 2019.

Eduardo Barbosa Carvalho  
Diretor-Presidente - CORSAN

Julio Eloi Hofer  
Diretor de Expansão - CORSAN

Anderson Rafael Caliarim  
Gramado Parks Intermediações e Investimentos LTDA  
CNPJ: 00.369.161/0001-57, e  
Gramado BV Resort Incorporações Ltda  
CNPJ: 23.448.583/0001-13

Afonso Edio Rodrigues dos Santos  
Recanto dos Plátanos empreendimentos imobiliários  
Ltda  
CNPJ: 00.369.161/0001-57  
Marsal Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
CNPJ: 32.510.533/0001-00

João Alfredo De Castilhos Bertolucci  
Interveniente Anuente - Prefeitura de Gramado

### TESTEMUNHAS

1 -

Conte

2 -



7